



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 015/2025

Altera o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 665/2025 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 665/2025 passa a ter a seguinte redação:

§4º. O Município poderá dispor de valores a título de alimentação para os atletas e comissão técnica, que forem representar o Município de Verê em competições fora do âmbito municipal, observado o limite previsto na dotação orçamentária anual e de acordo com a discricionariedade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Em caso de omissão, regulamentar-se-á mediante decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.28 11:13:38 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Const. Leg. Inst.
Rec. Sind e Adm. Trib. Sinom. Econ.
em: 01/04/25

Beccagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 01/04/25
• Votação: 08/04/25 votos 8 x 0
• Votação: / / / votos x
• Votação: / / / votos x
• Votação: 08/04/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 015/2025 que dispõe sobre a alteração do parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 665/2025 e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar o esporte no Município do Verê, além de incentivar a inclusão social e a valorização dos talentos esportivos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é de suma importância para garantir a equidade no acesso à nutrição esportiva e fomentar o desenvolvimento do esporte, contribuindo para a formação de uma geração de atletas mais saudáveis e competitivos.

Requer a apreciação em regime urgente urgentíssimo, tendo em vista que a competição do Campeonato Paranaense de Futsal Série Bronze inicia no dia 29 de março de 2025.

Verê- PR, 24 de março de 2025.

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 019/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 015/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o Parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 665/2025 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o § 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 665/2025, passa a ter a seguinte redação:

§4º. O Município poderá dispor de valores a título de alimentação para os atletas e comissão técnica, que orem representar o Município de Verê em competições fora do âmbito municipal, observado o limites previsto na dotação orçamentária anual e de acordo com a discricionariedade do Poder Executivo Municipal.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 31 de Março de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637